

INTERESSADO - CARLOS ZANOTTO
ASSUNTO - Equivalência de estudos
RELATORA - Conselheira MARIA DA IMACULADA LEME MONTEIRO
PARECER Nº 1678 /74. CPG; Aprovado em 24 / 07 /74; Comun.ao Pleno
em 07/08/74. (Proc. 1499/74)

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: CARLOS ZANGTTO, filho de GIOVANNI ZANOTTO e de dona ANNA MARIA STIVAL ZANOTTO, nascido em São Paulo, Capital, a 24 de maio de 1962, domiciliado e residente à Praça A, Conjunto Jussara, 29, em São Bernardo do Campo, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1- primário na escola Elementar Estatal "UGO FOSCOLO", Município de Mira - Província de Veneza - 5 séries;
- 2- estudou as seguintes disciplinas: Religião, Comportamento, Educação Moral e Cívica, educação Física, Língua Italiana, Aritmética e Geometria, História, Geografia e Ciências, Desenho, Declamação e Canto, Trabalhos Manuais e Práticos;
- 5- frequenta a 6ª série do 1º grau no Grupo Escolar do "Parque São Pedro", em São Bernardo do Campo no corrente ano letivo.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

2 FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por CARLOS ZANOTTO, na Itália, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível do conclusão da 5ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 6ª série do 1º grau, conforme requer, ficando convalidados os atos escolares praticados no corrente ano letivo no Grupo Escolar do Parque São Pedro", em São Bernardo do Campo.

A escola que acolheu o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, Educação

PROCESSO CEE-Nº 1499/74 PARECER CEE-Nº 1678/74

Moral e Cívica, História do Brasil e Geografia do Brasil.

São Paulo, 23 de julho de 1974

a) Conselheira MARIA DA IMACULADA LEME MONTEIRO
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: EGAS MONIZ NUNES, ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO, MARIA DE LOURDES M. HAIDAR, THEREZINHA FRAM.

Sala das Sessões, em 24 de julho de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR
Presidente